



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO No. 437

C E R T I D A O

Certifico, em razão do meu cargo, que esta Resolução dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, para a Legislatura de 1o. de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

ART. 1o. - A remuneração dos vereadores, para a Legislatura de 1o. de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, será a fixada nesta Resolução, observadas as normas superiores pertinentes.

ART. 2o. - Os vereadores terão direito a uma remuneração mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do Deputado Estado do Rio Grande do Sul.

1o. - O percentual fixado neste artigo não inclui o pagamento das sessões extraordinárias da Câmara Municipal, as quais serão remuneradas independentemente do mesmo.

2o. - Para os efeitos desta Resolução, considera-se remuneração mensal do Deputado Estadual o valor do subsídio e da verba de representação percebidos, respectivamente, em razão do mandato e da participação do mesmo nas sessões ordinárias da Assembléia Legislativa.

ART. 3o. - A remuneração do vereador é composta de parte fixa e parte variável.

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
C E R T I D A O

1o. - A parte fixa corresponde a quarenta por cento (40%) do valor da remuneração do vereador e a parte variável sessenta por cento (60%) da mesma contra-prestação.

2o. - A parte variável da remuneração destina-se ao pagamento pela presença do vereador nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, nas reuniões das Comissões Permanentes e sua participação nas votações respectivas, observada a seguinte divisão:

I - Dois terços (2/3) do valor da parte variável remunera as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

II - Um terço (1/3) do valor da parte variável remunera as sessões das Comissões Permanentes.

ART. 4o. - O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal será identificado pela divisão da quantia correspondente a dois terços (2/3) da parte variável da remuneração pelo número destas sessões ocorridas no mês.

ART. 5o. - O valor da reunião das Comissões Permanentes será identificado pela divisão da quantia correspondente a um terço (1/3) da parte variável da remuneração pelo número de reuniões realizadas no mês.

ART. 6o. - A conversão dos percentuais e das frações previstas nesta Resolução, em espécie, assim como a definição do valor de cada uma das sessões da Câmara Municipal e das reuniões das Comissões Permanentes, serão realizados pela Mesa Diretora, através de Resolução, com base nas informações que lhe forem prestadas pela Assembléia Legislativa do Estado.

ART. 7o. - A ausência do vereador nas sessões da Câmara Municipal ou nas reuniões das Comissões Permanentes, assim como a sua não participação nas votações, implicará na supressão do pagamento respectivo.

Parágrafo único - Quando regularmente licenciado por motivo de doença que o impossibilite de exercer suas funções, o vereador terá direito a parte variável da remuneração, como se efetivamente houvesse participado das sessões da Câmara Municipal e das reuniões das Comissões Permanentes.

ART. 8o. - O vereador em missão de representação ou a serviço da Câmara Municipal, perceberá a parte variável da remuneração como se efetivamente houvesse comparecido e votado nas sessões da Câmara Municipal e nas reuniões das Comissões Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

C E R T I D A O

ART. 9o. - Nos períodos de recesso parlamentar, o vereador terá direito a percepção integral da parte fixa e da parte variável da remuneração.

Parágrafo único - Os vereadores que, nos períodos de recesso parlamentar, integrarem a Comissão Representativa somente perceberão a integralidade da remuneração se participarem das sessões e votações desta comissão.

ART. 10 - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e os vereadores impedidos de participarem das Comissões Permanentes terão direito a percepção integral dos valores correspondentes.

ART. 11 - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão remuneradas e não poderão exceder ao número de sessões ordinárias no mês, salvo se convocadas por solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A sessão extraordinária da Câmara Municipal, terá o mesmo valor remuneratório da sessão ordinária.

ART. 12 - A remuneração do vereador não poderá exceder a remuneração, em espécie, do Prefeito Municipal.

ART. 13 - Não poderá ser gasto com a remuneração dos Vereadores mais de cinco por cento (5%) da receita municipal efetivamente realizada no exercício em que ocorrerem os pagamentos.

ART. 14 - A remuneração dos vereadores será reajustada, por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sempre que reajustada ou alterada for a remuneração dos Deputados Estaduais.

ART. 15 - Em caso de viagem do vereador para fora do município, em representação da Câmara Municipal, deliberada pelo Plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo Plenário, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá antecipar recursos financeiros ao vereador para o custeio de suas despesas, devendo o mesmo fazer posterior prestação de contas.

ART. 16 - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

C E R T I D A O

ART. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10. de janeiro de 1997.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dou fe.

Câmara Municipal de Esteio, em 13 de agosto de 1996.

Secretaria-geral interna.
Dina Trovo Costa


JUVIR COSTELLA
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.


ALTAMIR FLORES
Secretário

dt

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»